

CNPJ: 19.229.921/0001-59

# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 028/2025.

**OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO SÃO FELIPE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe, CNPJ sob nº 01.883.793/0001-05, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe possui o fim de executar ações voltadas à melhoria da infraestrutura física e organizacional da Comunidade do Córrego São Felipe, com o intuito de promover melhores condições de deslocamento e convivência comunitária, contribuindo para o fortalecimento social, agricultura familiar e qualidade de vida local.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's,



CNPJ: 19.229.921/0001-59

quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda impositiva do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então



CNPJ: 19.229.921/0001-59

proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente no desenvolvimento, mobilidade e a melhoria da qualidade de vida no campo na Comunidade do Córrego São Felipe, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar melhores condições de vida, deslocamento e convivência comunitária, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – <a href="http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/">http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/</a>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6232, Ficha 1052, Fonte do recurso 1500000000.

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Capelinha, 03 de novembro de 2025.

Renata de

Renata de Paula Nonato de Araújo

Secretária Municipal de Agricultura



CNPJ: 19.229.921/0001-59

# EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2025 LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe, CNPJ sob nº 01.883.793/0001-05, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a execução de ações voltadas à melhoria da infraestrutura física e organizacional da Comunidade do Córrego São Felipe, com o intuito de promover melhores condições de deslocamento e convivência comunitária, contribuindo para o fortalecimento social, agricultura familiar e qualidade de vida local, através do repasse financeiro no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 03 de novembro de 2025.

Secretária Municipal de Agricultura

Renata de Paula Nonato de Araújo Secretária Municipal de Agricultura

# APPRINTED BY AREST STARTED BY SOLD AND STARTED BY SOLD BY



## CATRIATO DE MEXIMULDADE DE CHAMMARATO PÓBLICO MEDICAS EL DESCRIPTO

O presente ortinto tem por objetiro a sublanção de lescapitables o de chamemento nútico para delotivação do Terma de Francario entre a Asenciação do Familios com Procuente Producira Renale do Comago São Palpa CNPU cob o 191 683 793,000 - 20, e o Manicipio de Capelinisalido, em regime de música despiração, rende como objetir a exacução, de apropriada da Comunidada, do Comunidada do Comunida

in a little in the case to the case of

Rince legate Art. 2009. I till Left Millione legate delib

The Section of Section (Section ) and the Sectio

wertheren at mercenal pickers and